

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Entre:**

**Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E.**, matriculada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, com o número de identificação fiscal e pessoa colectiva 506084361, com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D 1º, 1649-038 Lisboa, neste ato representada por Filipe Rodrigues Meirinho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada **Primeira Outorgante** ou **ENSE**;

**E**

**FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de identificação fiscal e pessoa colectiva 500918880, com sede em Largo do Calhariz, n.º 30, Lisboa, , neste ato representada por **Rui Luís Forsado Ramos Gonçalves** ,na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada **Segunda Outorgante** ou **FIDELIDADE**;

**Considerando que:**

A - A **Primeira Outorgante** tem por objeto a gestão de reservas energéticas em Portugal, bem como a supervisão e fiscalização de todo o setor energético nacional;

B - No âmbito do procedimento de contratação pública com a designação CPAQ 03/2020 e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, a **Primeira Outorgante** aprovou a minuta do contrato e adjudicou à **Segunda Outorgante**, por decisão do Conselho de Administração de 29/12/2020, a aquisição de apólices de seguros, de acordo com a sua proposta e em subordinação às cláusulas insertas no

Convite e Caderno de Encargos, que fazem parte integrante do presente contrato, dispensando-se a sua reprodução em anexo.

É livremente celebrado o Contrato de Prestação de Serviços constante das disposições seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto**

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de apólices de seguro para a **ENSE**, com as seguintes designações:

- a. Seguro de Danos Materiais, para as reservas de Gasóleo armazenadas em Portugal, que inclui apólice de seguro de Danos Materiais, numa base "All Risks";
- b. Seguro de Danos Materiais, para as infra-estruturas em Portugal, que inclui apólice de seguro de Danos Materiais, numa base "All Risks";
- c. Seguro Responsabilidade Civil Geral;
- d. Seguro de Responsabilidade Ambiental.

2 - Compete à MDS Corretor de Seguros, S.A., doravante designada apenas por Corretor de Seguros, a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora celebrados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Elementos do Contrato**

1 – O presente Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos.
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Vigência**

1 – As apólices constantes no Programa de Seguros vigoram pelo período 12 meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2021.

2 – Decorridos os primeiros 12 meses, o Contrato poderá prorrogar-se por mais dois períodos de 12 meses, até ao máximo de 3 anos, caso exista acordo entre as partes.

3 – No decurso da execução do contrato, a **FIDELIDADE**, por sua iniciativa, não poderá efectuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a **ENSE**, com excepção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na Cláusula 11ª (Preço contratual), do Programa de Concurso:

a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma ASF – Autoridade de Supervisão de seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da **ENSE**.

b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista na alínea anterior, com excepção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à **ENSE**, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado.

4 – A intensão de eventual alteração de preços pretendida, para a prorrogação do contrato, fica sujeita à comunicação prévia por parte da **FIDELIDADE** com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data em que se considera prorrogado o contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço e pagamento**

1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a **Primeira Outorgante** pagará à **Segunda Outorgante** o preço total anual de €219.953,04 (duzentos e dezanove mil, novecentos e cinquenta e três euros e quatro cêntimos), isento de IVA, por este não ser legalmente devido, nos termos do artigo 9.º, n.º 29, do CIVA.

2 - O preço contratual será desagregado da seguinte forma:

- a. Seguro de Danos Materiais, para as reservas de Gasóleo armazenadas em Portugal, que inclui apólice de seguro de Danos Materiais, numa base "All Risks" - €82.954,29;
- b. Seguro de Danos Materiais, para as infra-estruturas em Portugal, que inclui apólice de seguro de Danos Materiais, numa base "All Risks" - €85.223,75;
- c. Seguro Responsabilidade Civil Geral - € 2.180,00;
- d. Seguro de Responsabilidade Ambiental - € 49.595,00.

2 – Os avisos de pagamento são enviados pela **Segunda Outorgante** para a sede da **Primeira Outorgante**.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição dos serviços objeto do presente contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições gerais da prestação**

As prestações de serviços objeto do presente Contrato devem ser executadas em conformidade com o Caderno de Encargos, o Programa de Seguros e a Proposta.

### Cláusula 7.ª

#### Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem

obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes no presente contrato e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
- c) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas/especificações constantes do presente contrato, durante a vigência do contrato e sempre que se verificar flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros, se enquadráveis na tipologia dos seguros contratados;
- d) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da actividade seguradora;
- e) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- f) Aceitar em regime de exclusividade o Corretor de Seguros designado pela **ENSE**, na mediação dos seguros adjudicados;
- g) Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros da **ENSE**, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua actividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- h) Envio de informação trimestral de sinistralidade, onde conste o seguinte, por ramo:
  - Acidentes de Trabalho: Listagem de sinistros ocorridos, indicando data do sinistro, causa do sinistro, valor indemnizado, valor provisionado, reservas matemáticas, dias de baixa e percentagem de Incapacidade Permanente Parcial, Incapacidade Temporária Absoluta e Incapacidade Temporária Parcial, bem como identificação dos processos de sinistro que tenham resultado em morte;

- Restantes ramos: Identificação dos sinistros por data, causa, cobertura acionada, indemnização processada e provisão constituída;
- i) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros da **ENSE**, conforme previsto na Lei n.º 7/2019 de 16 de Janeiro, em função da tabela de comissionamento que a **Segunda Outorgante** tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
- j) Não obstante as taxas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a execução do contrato, os prémios serão atualizados de acordo com as variações dos capitais seguros e das massas salariais, que se venham a verificar, ficando a **FIDELIDADE** obrigada a processar aquelas alterações.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações e deveres da Primeira Outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da **Primeira Outorgante**:

- a) Pagar à **Segunda Outorgante**, por intermédio do Corretor de Seguros, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer à **Segunda Outorgante**, por intermédio do Corretor de Seguros, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Alterações ao contrato**

1 - Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 - Qualquer alteração ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a **ENSE** e a **FIDELIDADE**.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

- 1 - A cessão, total ou parcial, da posição contratual da **FIDELIDADE** e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da **ENSE**.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3 - O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Resolução**

- 1 - Sem prejuízo do legalmente previsto, a **ENSE** goza do direito de resolução do Contrato, no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
  - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
  - b) Quando a **FIDELIDADE** se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarada insolvente.
- 2 - O direito de resolução da **FIDELIDADE** rege-se pelo disposto em legislação especial.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Casos fortuitos e de força maior**

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Confidencialidade**

A **FIDELIDADE** obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Anti-Suborno**

1 - Ambas as partes garantem que, ninguém, em seu nome ou com o seu conhecimento, faz ou oferece, nem fará ou oferecerá qualquer pagamento, oferta, promessa ou qualquer outra vantagem, quer diretamente ou através de um membro direto da família, intermediário ou terceira parte, ou para qualquer funcionário ou trabalhador, para uso de pagamento, oferta, promessa ou qualquer outra vantagem com o propósito de:

- (i) induzir o funcionário ou trabalhador a fazer ou deixar fazer ações que violam os seus deveres legais;
- (ii) assegurar vantagem inadequada; ou
- (iii) induzir o funcionário ou trabalhador a usar a sua influência para afetar qualquer ato ou decisão de qualquer departamento, agência ou instrumentalização de qualquer governo ou empresa pública.

2 - A **Segunda Outorgante**, relativamente a este acordo e às matérias nele incluídas, garante que não fez nem fará qualquer pagamento ou oferta, presente, promessa ou qualquer outra vantagem, quer diretamente quer através de intermediários com o propósito de induzir a **Primeira Outorgante** a fazer ou deixar fazer ações que violam os seus deveres legais ou assegurar vantagens inadequadas, fazer ou deixar fazer algo que violaria as leis aplicáveis às atividades incluídas neste Contrato.

3 - Todas as liquidações financeiras, faturação e relatórios apresentados devem refletir com precisão e detalhe razoável todas as atividades e transações realizadas na execução deste Contrato.

4 - As partes deverão manter um controlo interno adequado para garantir que todos os pagamentos efetuados ao abrigo deste Contrato são autorizados e em conformidade com os termos do referido acordo.

5 - A **Primeira Outorgante** demonstra e garante que nenhum funcionário/trabalhador ou membro mais direto da família possui, direta ou indiretamente, ações ou outro tipo de participação na **Segunda Outorgante** e vice-versa.

6 - A demonstração e garantia acima referidas serão aplicáveis enquanto o presente Contrato se mantiver válido.

7 - Ambas as Partes concordam em notificar imediatamente por escrito a outra Parte, caso se verifique alguma situação que possa colocar, ou vir a colocar em causa a presente demonstração e garantia. No caso de um funcionário/trabalhador ou membro mais direto da família de um Sócio ou Administrador de uma das Partes adquirir, direta ou indiretamente, ações ou outro tipo de participação da outra Parte, ou venha a ser Diretor, conselheiro ou agente da outra Parte, esta deverá tomar as medidas necessárias para assegurar que esse funcionário/trabalhador ou membro mais direto da família cumpre com as leis aplicáveis que proíbem conflitos de interesse por parte de funcionário/trabalhador e com as disposições legais anticorrupção.

8 - Qualquer uma das Partes deverá notificar prontamente a outra Parte sobre qualquer investigação ou processo judicial contra ela iniciado, por qualquer autoridade pública, relacionado com uma alegada violação das leis anticorrupção aplicáveis, cometida por si ou pelos seus funcionários/trabalhadores em relação às atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Contrato.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1 - Sem prejuízo do papel atribuído ao Corretor de Seguros nos termos do presente Contrato, em cumprimento do disposto no art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a **ENSE** designa para Gestor do Contrato o [REDACTED]

2 - A **ENSE** poderá, a qualquer momento, alterar o gestor do contrato, mediante comunicação escrita à **FIDELIDADE**.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Legislação aplicável**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duas vias, em 31 de dezembro de 2020.

**PRIMEIRA OUTORGANTE,**